

ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE CHEFES DO CTIC, SERVIÇOS E LABORATÓRIOS E PARA REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT 2025 a 2027
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral torna pública a abertura do processo eleitoral para os cargos de Chefes do CTIC, Serviços e Laboratórios e para representante dos Servidores do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde - ICICT da Fundação Oswaldo Cruz (ICICT/FIOCRUZ).

Podem candidatar-se à eleição para os cargos de Chefes do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação em Saúde (CTIC), dos Serviços e dos Laboratórios, para compor a lista de até três nomes, servidores pertencentes ou não ao quadro permanente da FIOCRUZ ou titulares dos cargos em comissão – FCE pertencentes à Estrutura Regimental da FIOCRUZ, integrantes ou não do CTIC, dos Serviços e dos Laboratórios com reconhecida competência no campo de atuação, homologado pelo Conselho Deliberativo do ICICT.

As inscrições serão realizadas por meio do e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br.

Os (As) candidatos(as) deverão enviar formulário específico preenchido e assinado e os seguintes documentos: currículo atualizado (PDF), preferencialmente da Plataforma Lattes/CNPq, 1 foto (JPEG ou PNG), documento de identificação digitalizado (PDF) e proposta para os dois anos de mandato (PDF).

Para o cargo de Representante dos Servidores do ICICT deverão inscrever-se chapas com nome do(a) candidato(a) a Representante dos Servidores e do(a) candidato(a) a Suplente.

Os(as) candidatos(as) só podem se candidatar para o mesmo cargo por dois mandatos consecutivos.

O Regulamento Eleitoral, Calendário Eleitoral e demais documentos, aprovados na Assembleia Geral do ICICT, conforme rege o Manual Organizacional, estarão disponíveis em www.icict.fiocruz.br.

COMISSÃO ELEITORAL 2025/2

Luciana Danielli de Araujo – Coordenadora

Thamires Jacomini Lopes Pinha - Membro

Lucas Zinato Carraro – Membro

Eliane Santos da Silva – Membro

André Gonçalves da Silva Bezerra – Membro

REGULAMENTO ELEITORAL

I - DA FINALIDADE

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração da eleição para os cargos de Chefes do CTIC, Serviços e Laboratórios e para representante dos Servidores do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde - ICICT para o mandato 2025-2027.

II - DA ELEIÇÃO

Artigo 2º - A eleição destina-se a compor a lista tríplice para os cargos de Chefes do CTIC, Serviços e Laboratórios (descritos no Artigo. 3º) e a indicação de Representante dos Servidores e Suplente eleitos(as) a serem encaminhadas à Direção do ICICT, conforme Manual Organizacional do Instituto.

Artigo 3º - Os setores que poderão ter candidaturas para chefias são, conforme Manual Organizacional, a saber:

- Biblioteca de Manguinhos;
- Biblioteca de Saúde Pública;
- Biblioteca de Saúde da Mulher e da Criança;
- Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação em Saúde;
- Laboratório de Comunicação e Saúde;
- Laboratório de Informação Científica e Tecnológica em Saúde;
- Laboratório de Informação em Saúde;
- Mídias;
- VideoSaúde Distribuidora da Fiocruz.

Artigo 4º - A eleição será coordenada e executada pela Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Deliberativo e designada para este fim por meio da Portaria ICICT Nº 72, de 10 de julho de 2025.

Parágrafo único. Cabe à Assembleia do ICICT a aprovação do regulamento e do calendário eleitoral.

Artigo 5º - A votação será realizada conforme o calendário eleitoral (ANEXO I), na forma de votação virtual online por meio de computador ou dispositivos móveis, cujos procedimentos estão definidos no capítulo VIII deste Edital.

Artigo 6º - A eleição para cargos de Chefes do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação em Saúde (CTIC), dos Serviços e dos Laboratórios, e para Representante dos

Servidores do ICICT será realizada segundo as normas estabelecidas no presente Regulamento Eleitoral, respeitando o Manual Organizacional do Instituto, a saber:

§ 1º - Os(as) chefes do CTIC, Serviços e Laboratórios serão escolhidos(as) pela Direção do Instituto, a partir de uma lista de até três nomes, indicados pelos servidores dos respectivos CTIC, serviços e laboratórios, através de voto direto, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva por igual período.

§ 2º - O(A) Representante dos Servidores e o Suplente serão eleitos(as) enquanto chapa pelos servidores da Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva por igual período.

III – DOS(DAS) CANDIDATOS(AS)

Artigo 7º - Podem concorrer à eleição, profissionais de reconhecida competência técnico-científica no campo de atuação, pertencentes ou não ao quadro de servidores da Instituição, conforme o Art. 42 do Manual Organizacional do ICICT.

Artigo 8º - A candidatura para as chefias tem caráter individual, não sendo permitidas a inscrição de chapas. Os (As) candidatos(as) que assim desejarem poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que comporão suas vice-chefias e outras funções.

§ 1º - Todos os candidatos deverão atender aos critérios estabelecidos pelo Artigo 15º do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, que dispõe sobre a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal.

§ 2º - Os candidatos deverão atender, no mínimo, 1 (um) dos seguintes critérios.

- 1- Possuir experiência profissional de, no mínimo 2 (dois) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- 2- Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na Administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 1 (um) ano;
- 3- Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;
- 4- Ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior;
- 5- Ter concluído cursos de capacitação em escolas do Governo em áreas correlatas ao cargo ou a função que será exercida, com carga horária mínima acumulada de 120 (cento e vinte) horas.

Artigo 9º – Podem candidatar-se à Representante dos Servidores (as) do ICICT e Suplente, servidores pertencentes ao quadro permanente lotados no ICICT, homologados pelo Conselho Deliberativo do ICICT.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo do ICICT analisará o currículo dos candidatos e a homologação será por decisão da maioria simples de seus membros.

Artigo 10º - A responsabilidade exclusiva pela veracidade das informações quanto ao cumprimento dos requisitos é dos(das) próprios(as) candidatos(as).

Artigo 11º - Na hipótese de impossibilidade de nomeação, em virtude de omissões ou incorreções no fornecimento de documentos e informações pelos(as) candidatos(as), a Comissão Eleitoral e o Conselho Deliberativo do ICICT tomarão as medidas cabíveis após o processo eleitoral.

IV - DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Artigo 12º - O período de inscrição de candidatos(as) é estabelecido no calendário eleitoral. As inscrições para concorrer ao cargo de Chefes do CTIC, Serviços e Laboratórios e para representante dos Servidores do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT) deverão ser realizadas por meio do e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br, no período previsto neste Regulamento. O preenchimento do formulário de inscrição (ANEXO II), bem como os documentos obrigatórios tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

Artigo 13º - As candidaturas para os cargos de chefias deverão indicar os setores ao qual concorrem, conforme listados no Artigo 3º.

§ 1º: Para candidatura a Chefe do CTIC, Serviços e Laboratórios do ICICT deverão ser apresentados ou encaminhados os seguintes documentos:

- a.** ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada eletronicamente pelo GOV.BR, no formato PDF.
- b.** foto de rosto atualizada do(a) candidato(a), em arquivo digital de alta-definição, no formato JPEG ou PNG. A mesma será utilizada para fins de divulgação da candidatura.
- c.** currículo com perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente cadastrada na plataforma Lattes/CNPq, no formato PDF.
- d.** cópia do documento de identificação.
- e.** proposta para os 2 (dois) anos de mandato, no formato PDF.

§ 2º: Para candidatura a Representante dos Servidores e Suplente do ICICT, deverá ser apresentada chapa com dois nomes, sendo o segundo considerado como suplente. Deverão ser apresentados ou encaminhados os seguintes documentos de ambos os nomes:

- a. ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada eletronicamente pelo GOV.BR, no formato PDF.
- b. fotos de rosto atualizada dos(as) candidatos(as), em arquivo digital de alta-definição, no formato JPEG ou PNG. As mesmas serão utilizadas para fins de divulgação da candidatura.
- c. currículos com perfil profissional ou formação acadêmica, preferencialmente cadastrados na plataforma Lattes/CNPq, no formato PDF.
- d. cópias do documento de identificação.
- e. proposta para os 2 (dois) anos de mandato da chapa, no formato PDF.

Artigo 14º - Será dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o website do ICICT e outros meios disponíveis, sob responsabilidade da Assessoria de Comunicação do Instituto.

§ 1º- Após o encerramento do prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista de candidatos(as), respeitando a ordem de inscrição.

§ 2º - Os pedidos de impugnação de cada candidatura podem ser realizados por qualquer interessado, por petição que conste o nome e qualificação do interessado, os fundamentos e o pedido de revisão do registro da candidatura, enviada ao endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, eleicoes.icict@fiocruz.br conforme calendário eleitoral (ANEXO I).

§ 3º- A Comissão Eleitoral analisará a pertinência do pedido de impugnação de candidaturas e informará ao(à) candidato(a) sobre o pedido.

§ 4º- As candidaturas deverão apresentar sua defesa por escrito à Comissão Eleitoral, conforme Calendário Eleitoral, via e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br.

§ 5º- O pedido de impugnação, devidamente acompanhado de parecer da Comissão Eleitoral, será encaminhado para conhecimento e decisão, conclusiva e final, do Conselho Deliberativo do ICICT e será amplamente divulgado.

§ 6º- A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer momento, solicitar ao(à) candidato(a) inscrito comprovação e/ou esclarecimento acerca das informações apresentadas no currículo.

Artigo 15º - As candidaturas serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo do ICICT e aquelas homologadas estarão habilitadas a participar da eleição, segundo os critérios fixados neste Regulamento.

Parágrafo único - A lista das candidaturas, homologada pelo Conselho Deliberativo, será amplamente divulgada nos meios próprios do Instituto.

V - DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 16º - A página oficial do ICICT servirá de veículo oficial da Comissão Eleitoral, com versão digital de todos os documentos. A área terá informes, notícias e serviços para candidatos(as) e eleitores(as), como procedimentos para se candidatar, votar, entre outros esclarecimentos.

VI - DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 17º - O desenvolvimento das campanhas deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza do ICICT e da Fiocruz.

Parágrafo único - O período de propaganda terá início após a reunião da Comissão Eleitoral com os candidatos(as) homologados(as) pelo Conselho Deliberativo do ICICT e terminará dentro do cronograma previsto para a campanha.

Artigo 18º - Cada candidato(a) terá o direito de expor a todos eleitores(as) sua proposta de trabalho sendo de sua inteira responsabilidade o material e a forma de divulgação, compatível com a conduta estabelecida no Artigo 8º e Anexo II deste edital. A Comissão estará à disposição dos candidatos para sanar qualquer dúvida sobre a divulgação e campanha.

Parágrafo único - Os meios estruturais institucionais para organização e divulgação da campanha serão oferecidos em igualdade de condições a todos os candidatos.

VII - DOS(DAS) ELEITORES(AS)

Artigo 19º - Têm direito a votar para neste processo eleitoral os eleitores que cumprirem o disposto nos parágrafos a seguir.

Parágrafo primeiro: Para eleição dos Representantes dos Servidores e Suplente tem direito a votação:

- a) servidores do quadro ativo permanente da Fiocruz, lotados e alocados em atividade no ICICT no período da eleição;
- b) servidores cedidos por outras instituições ao ICICT, com mais de um ano de atividades no instituto;

- c) servidores ocupantes de cargo de confiança com mais de um ano no instituto;
- d) servidores do instituto cedidos a outras instituições a menos de um ano;

Parágrafo segundo: Para eleição dos Chefes do CTIC, Serviços e Laboratórios tem direito a votação:

- a) servidores do quadro ativo permanente da Fiocruz, lotados e alocados nos respectivos setores contemplados neste Regulamento, conforme Artigo 3º;
- b) servidores cedidos por outras instituições ao ICICT, com mais de um ano de atividades nos respectivos setores contemplados neste Regulamento, conforme Artigo 3º;
- c) servidores ocupantes de cargo de confiança com mais de um ano de atividade no respectivo setor contemplado neste Regulamento, conforme Artigo 3º;
- d) servidores do respectivo setor cedidos a outras instituições a menos de um ano;

§ 1º - Para os casos estabelecidos nos itens 'b' e 'c', será considerado o primeiro dia de votação para a contagem de tempo de atividades nos respectivos setores.

§ 2º - Estão aptos a votar todos(as) os(as) servidores(as) em afastamento caracterizados como de efetivo exercício.

Artigo 20º- A partir de informações fornecidas pelo Serviço de Gestão do Trabalho do ICICT, a Comissão Eleitoral divulgará lista nominal dos servidores habilitados a votar na(s) urna(s) virtual(ais) online conforme estabelecido no calendário eleitoral (ANEXO I), bem como dará ampla divulgação pelos meios próprios do Instituto.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista de eleitores e eleitoras até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

VIII - DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Artigo 21º - O sistema de votação será virtual e em turno único, permitindo que os servidores do ICICT devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha dos(as) candidato(as), envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual online.

Artigo 22º - O voto será secreto e universal.

Artigo 23º - O apoio técnico e o controle quanto à segurança e a lisura do processo ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia de Informação da Fiocruz (COGETIC), sendo facultado ao ICICT, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria externa ao Instituto.

Artigo 24º - O sistema deverá oferecer todas as condições para livre manifestação do(a) eleitor(a), por meio das seguintes opções: voto no(a) candidato(a), voto "em branco" e voto "nulo".

§ 1º - Além da lista nominal de candidatos(as) homologada pelo Conselho Deliberativo do ICICT, haverá no sistema, também as opções de voto "Em Branco" e "Nulo", que deverão

aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos(as).

Artigo 25º - Cada eleitor(a) deverá votar em:

§ 1º - 1 (um ou uma) candidato(a) para o cargo de chefia de sua escolha.

§ 2º - 1 (um ou uma) candidato(a) para representante dos servidores de sua escolha.

Artigo 26º - Para o acompanhamento da comunidade do ICICT e controle social, a Comissão Eleitoral fará transmissão online da zerésima, do fechamento da urna e da apuração, por meio dos canais de comunicação institucional.

Artigo 27º - Serão considerados votos válidos os votos contemplando um(a) candidato(a) e os votos em branco na forma do Artigo 20º. deste Regulamento.

Artigo 28º - Aos (Às) eleitores(as) que apresentarem dificuldade em realizar a votação virtual, orientamos que entrem em contato pelo e-mail: eleicoes.icict@fiocruz.br.

Artigo 29º - É facultado a cada candidato(a) nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada até o dia **22/09/2025**, para o e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br, informando no assunto “Indicação de Fiscal – nome do(a) candidato(a)”.

IX – APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

Artigo 30º - A apuração terá início após o término do horário de votação - 17h (horário de Brasília) do dia **25/09/2025**, pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão online pelos canais institucionais.

Artigo 31º - No relatório de apuração da urna deverá ser informado:

- a) total de eleitores(as) que votaram;
- b) número de votos atribuídos a cada candidato(a);
- c) número de votos em branco;
- d) número de votos nulos.

X - DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Artigo 32º - Compõem a lista de até três nomes os candidatos(as) mais votados que obtiverem, no mínimo 50% + 1 dos votos válidos, no caso de apenas um(a) candidato(a) se apresentar; 30%+ 1 dos votos válidos, no caso de apenas dois candidatos(as) se apresentarem; 20% + 1 dos votos válidos, no caso de três ou mais candidatos(as) se apresentarem.

Parágrafo Único - A lista de até três nomes para Chefe do CTIC, Serviços e Laboratórios será encaminhada à Direção do ICICT, constando o número de votos e percentuais atribuídos aos candidatos, obedecendo-se a ordem prevista neste regulamento.

§ 1º - Caso a eleição seja invalidada, impugnada ou não alcance quórum suficiente ou os(as) candidatos(as) não atinjam o percentual mínimo fixado para composição, haverá realização de nova eleição, em segundo e último processo eleitoral.

§ 2º - Caso o número de votantes seja inferior a 50% + 1 do Colégio Eleitoral, haverá segundo escrutínio em data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Em caso de divergência sobre a validação ou invalidação do voto, cabe ao candidato apresentar recurso ao CD ICICT, na reunião que homologará o resultado da eleição.

XI- DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

Artigo 33º – Serão considerados eleitos como Representante dos Servidores do ICICT e Suplente, os candidatos da chapa mais votada.

Artigo 34º – Caso não haja candidatos ao cargo de Representante dos Servidores ou o número de eleitores não compreenda 50% + 1 do Colégio Eleitoral, a Comissão Eleitoral convocará novo processo eleitoral.

Artigo 35º– Em caso de empate será realizada nova votação com as chapas empatadas, persistindo o empate, será encaminhada para discussão e avaliação da Assémblea Geral do ICICT.

X - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 36º - A Comissão Eleitoral será constituída por servidores permanentes do quadro, sendo 1 (um) coordenador e 4 (quatro) outros membros.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

Artigo 37º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o Calendário e o Regulamento eleitoral, tendo em vista as deliberações do Conselho Deliberativo do ICICT e da Fiocruz;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
- c) Solicitar à Direção do ICICT as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;
- d) Pronunciar-se em grau de admissibilidade sobre a pertinência, a fundamentação de pedidos e a impugnação de candidatos(as) ou do processo eleitoral;
- e) Fazer a interlocução com a Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia de Informação da Fiocruz (COGETIC) e órgãos de controle quando necessário;
- f) Encaminhar ao Conselho Deliberativo do ICICT a documentação referente às candidaturas e eventuais impugnações e defesas;
- g) Disciplinar a campanha eleitoral;
- h) Disponibilizar a lista dos servidores aptos a votação e pronunciar-se sobre pedidos de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista;

- i) Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- J) Encaminhar ao Conselho Deliberativo do ICICT a ata dos resultados da(s) votação(ões).

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - A lista, após homologação dos resultados da eleição, será encaminhada pela Comissão Eleitoral à Direção.

Artigo 39º - A Direção do ICICT proverá à Comissão Eleitoral os recursos necessários para a realização de todas as etapas do processo eleitoral.

Artigo 40º - Caberá recurso ao Conselho Deliberativo do ICICT, por parte de qualquer pessoa interessada, em questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento.

Artigo 41º - Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados por meio do correio eletrônico: eleicoes.icict@fiocruz.br.

COMISSÃO ELEITORAL 2025

ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL

Data/Período	Etapas do Processo Eleitoral
09/07	Indicação e aprovação da Comissão Eleitoral pelo Conselho Deliberativo do ICICT
31/07 a 06/08	Convocação para Assembleia e Divulgação da lista prévia de eleitores(as)
07/08	Assembleia Geral para aprovação do Regulamento Eleitoral
08/08	Publicação do Calendário e Regulamento Eleitoral aprovados
08/08 a 25/08	Período para apresentação de inclusão, impugnação e exclusão de eleitores(as)
12/08 a 15/08	Período de inscrição dos(as) candidatos(as) *até às 17h (horário de Brasília)
18/08	Divulgação dos(as) candidatos(as) inscritos(as)
18/08 e 19/08	Período para apresentação de pedido(s) de impugnação dos(as) candidatos(as)
20/08 e 21/08	Defesa dos(as) candidatos(as) sobre impugnação de candidatura
22/08	Análise pela Comissão Eleitoral dos pedidos de impugnação e da defesa dos(as) candidatos(as)
26/08	Homologação pelo Conselho Deliberativo do ICICT dos candidatos(as)
26/08	Divulgação da lista definitiva de eleitores(as)
26/08	Divulgação dos(as) candidatos(as) homologados(as)
28/08	Reunião da Comissão Eleitoral e candidatos(as) para apresentação das regras da Campanha Eleitoral
01/09	Publicação oficial do perfil e das propostas dos(as) candidatos(as)
01/09 a 22/09	Período de Campanha Eleitoral
24/09	Transmissão da zerésima e abertura das urnas – 8h – votação online
24/09 e 25/09	Votação online (fechamento da urna em 25/09, às 17h)
25/09	Apuração dos votos (a partir das 17h01)
29/09	Encaminhamento do resultado da eleição à Direção do ICICT
30/09	Homologação do resultado da eleição pelo Conselho Deliberativo do ICICT

ANEXO II (A)**ELEIÇÃO PARA CHEFES DO CTIC, SERVIÇOS E LABORATÓRIOS (2025-2027)****FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA****1. CANDIDATURA PARA CHEFES DO CTIC, SERVIÇOS E LABORATÓRIOS**

Nome do(a) Candidato(a):	
Nome do setor a qual concorre: (CTIC, Serviço ou Laboratório)	

2. DECLARAÇÃO

Declaro que cumpro todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pela Direção do ICICT, conforme Decreto 10.829/2021 que dispõe sobre critérios para ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal.

Estou ciente que servidores em afastamento ficam impedidos de tomar posse.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Assinatura eletrônica do(a) Candidato(a) pelo Gov.br

3. DOCUMENTAÇÃO

Assinale os documentos enviados junto com esta ficha para o e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br.

DOCUMENTOS ENTREGUES	<input type="checkbox"/> FICHA DE INSCRIÇÃO
	<input type="checkbox"/> CURRÍCULO
	<input type="checkbox"/> FOTO DIGITALIZADA
	<input type="checkbox"/> DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
	<input type="checkbox"/> PROPOSTA PARA OS 2 ANOS DE MANDATO

Obs.: A confirmação da inscrição será por e-mail.

ANEXO II (B)**ELEIÇÃO PARA O CARGO DE REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO ICICT
(2025-2027)****FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA****1. CANDIDATURA PARA REPRESENTANTE DOS SERVIDORES**

CANDIDATO(A) A REPRESENTANTE DOS SERVIDORES	
CANDIDATO(A) A SUPLENTE DOS SERVIDORES	

2. DECLARAÇÃO

Declaro que cumpro todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pela Direção do ICICT, conforme Decreto 10.829/2021 que dispõe sobre critérios para ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal.

Estou ciente que servidores em afastamento ficam impedidos de tomar posse.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Assinatura eletrônica dos(as) Candidatos(as) pelo Gov.br

3. DOCUMENTAÇÃO

Assinale os documentos enviados junto com esta ficha para o e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br.

DOCUMENTOS ENTREGUES	<input type="checkbox"/> FICHA DE INSCRIÇÃO
	<input type="checkbox"/> CURRÍCULOS
	<input type="checkbox"/> FOTOS DIGITALIZADAS
	<input type="checkbox"/> DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
	<input type="checkbox"/> PROPOSTA PARA OS 2 ANOS DE MANDATO

Obs.: A confirmação da inscrição será por e-mail.

ANEXO III
NORMAS PARA A CAMPANHA ELEITORAL

- 1.** A campanha eleitoral é permitida durante período previsto em Calendário Eleitoral.
- 2.** As campanhas devem manter padrões éticos e conduta compatível com a natureza da Fiocruz, sendo vedados conteúdos de propaganda que caluniem, difamem ou injuriem quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral. Além disso, os materiais vinculados às campanhas não devem comprometer a imagem da instituição.
 - 2.1.** O processo eleitoral deve ser pautado pelo debate programático e de ideias acerca do desenvolvimento institucional, alinhado às diretrizes institucionais gerais presentes no Congresso Interno da Fiocruz e no Planejamento Estratégico do ICICT.
 - 2.2.** Os(As) candidatos(as) deverão divulgar o programa de gestão durante o processo de campanha, podendo atualizá-los, desde que apresentados à Comissão com prazo final mínimo de três dias antes do início da votação.
 - 2.3.** Os(As) candidatos(as) poderão promover suas campanhas em meios digitais, utilizando conferências web, ou encontros presenciais, sob sua própria responsabilidade.
- 3.** Todas as subunidades deverão assegurar que os(as) candidatos(as) tenham as mesmas oportunidades durante a campanha.
- 4.** Só será permitido o uso da Lista Icict-L para informes sobre o processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, seguindo os padrões determinados pelo manual da Lista Fiocruz-L e Icict-L. Ao longo do processo eleitoral, serão divulgados os perfis, currículos e propostas de todos os candidatos, de maneira isonômica.
- 5.** A participação dos(as) trabalhadores(as) nas campanhas eleitorais se dará desde que seja voluntária e sem prejuízo de suas atividades de trabalho.
- 6.** A lista de eleitores(as) ficará disponível na página oficial do ICICT.
- 7.** A Comissão Eleitoral tem autoridade para remover ou disciplinar qualquer propaganda que viole as regras estabelecidas.
- 8.** Irregularidades que venham a ocorrer deverão ser comunicadas pelo e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br da Comissão Eleitoral.
- 9.** As desobediências a estas normas serão imputadas aos(às) candidatos(as), cabendo à Comissão Eleitoral tomar as providências cabíveis.
- 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.